

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOSSA ILHÉUS EM 07 DE MARÇO DE 2015

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Nossa Ilhéus é uma associação sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. O Instituto Nossa Ilhéus tem sede e foro na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Eustáquio Bastos, nº126, sala 803, no Bairro Centro, CEP: 45653-020.

Art. 3º. A Associação tem por finalidades:

- I. A coordenação de ações administrativas de coleta de dados e informações para municiar trabalhos de mobilização cívico-social;
- II. O apoio a movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam a sustentabilidade econômica, social e ambiental urbana, em especial da cidade de Ilhéus e região;
- III. O suporte à mobilização pública e ao desenvolvimento e fortalecimento de mecanismos de monitoramento social e de engajamento da sociedade civil;
- IV. A promoção e incentivo de grupos de trabalho e estudo para a discussão de temas cívico-sociais para a geração de propostas e alternativas de soluções;
- V. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. A promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- VII. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- IX. A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- X. Apoio, mobilização e fomento de políticas públicas que condizem com a sustentabilidade e com o fortalecimento da democracia e da cidadania, em especial políticas de desenvolvimento econômico-social; de estímulo à criatividade e ao empreendedorismo; de juventude; de criança e adolescente; de meio ambiente; de segurança; de transparência; de desenvolvimento, planejamento e desenho urbano; de mobilidade; de equidade e justiça social; da saúde; de educação e de cultura.

§ Único – O Instituto Nossa Ilhéus aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, É vedada a distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades:

§1º O Instituto Nossa Ilhéus observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§2º O Instituto Nossa Ilhéus atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º O Instituto poderá atuar mediante celebração de contratos, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos que possibilite a cooperação com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, jurídicas ou físicas, para o fomento e a execução das ações que constituam os objetivos e finalidades da instituição.

§4º O Instituto Nossa Ilhéus é uma instituição apartidária e é vedada a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§5º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Art. 6º. Na consecução de tais objetivos, o Instituto Nossa Ilhéus poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins.

Art. 7º. O prazo de duração do Instituto Nossa Ilhéus é indeterminado.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São órgãos de Administração do Instituto Nossa Ilhéus:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva

SEÇÃO I. Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação sobre os assuntos a ela levados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou pelos associados.

§ Único A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores, ativos e colaboradores do Instituto.

Art. 10º. A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, com a finalidade de:
 - a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
 - b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

- II. Extraordinariamente, a qualquer data, por convocação do(s):
 - a) Conselho Deliberativo;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Diretoria Executiva;
 - d) 1/3 dos Associados.

§ Único – A Assembleia Geral será sempre convocada com uma antecedência mínima de 10 dias no caso de ordinária, e mínima de 2 dias no caso de extraordinária.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por 1/3 dos associados. A convocação será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e correspondência pessoal aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples dos integrantes do referido órgão.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger, dentre os associados, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes;
- II. Deliberar, sobre proposição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse do Instituto;
- III. Apreciar e julgar o relatório geral, a prestação de contas da gestão anterior, planos e orçamentos do exercício posterior;

- IV. Proceder extraordinariamente à substituição da Diretoria Executiva ou de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sobre proposição inicial da maioria simples dos associados;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- VII. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente do Instituto Nossa Ilhéus.

Art. 14. As decisões da Assembleia Geral, com exceção do Art. 45, serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Os itens de exceção serão decididos por maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II. Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo é subordinado à Assembleia Geral e será constituído por no mínimo 03 (três) associados do Instituto, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita através de candidaturas individuais;

§ 2º O mandato do conselheiro terá a duração de três anos (03), com possibilidade de renovação por períodos consecutivos, por interesse mútuo do mesmo e da instituição.

§ 3º Quando o número de conselheiros ficar abaixo de 3 (três) membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos;

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre o Regimento Interno e Planos Anuais, elaborados pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar a prestação de contas e desempenho administrativo, financeiro e contábil após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar propostas de admissão de novos associados;
- IV. Analisar, no ato da prestação de contas anual, as transações patrimoniais efetuadas durante o exercício, emitindo parecer sobre ambas à Assembleia Geral;
- V. Decidir sobre a aprovação e nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva, com o suporte/acompanhamento do corpo de colaboradores do instituto;
- VI. O fiel cumprimento deste Estatuto;
- VII. Representar a instituição em eventos e atividades de integração com outras organizações, desde que autorizado ou solicitado pela Diretora Presidente;
- VIII. Decidir, em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

- IX. Decidir, em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

Art. 17. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou por 1/3 dos associados do Instituto.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Diretor Presidente do Instituto Nossa Ilhéus.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser dirigidas pelo Diretor Presidente ou ainda pelo Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Nossa Ilhéus.

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão sob forma alguma ser remunerados por funções desempenhadas ou serviços prestados ao Instituto Nossa Ilhéus.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 19. A administração do instituto será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto de até 03 (três) integrantes e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de três anos. É composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e ou contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- IV. Examinar os documentos, livros de escrituração e balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar e emitir parecer;
- V. Informar ao Conselho Deliberativo eventual irregularidade da administração no desempenho de suas atribuições;
- VI. Decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VII. Decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IX. Representar a instituição em eventos e atividades de integração com outras organizações, desde que autorizado ou solicitado pela Diretora Presidente.

Art. 21. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou por 1/3 dos associados do Instituto.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente do Instituto Nossa Ilhéus ou ainda pelo Diretor-Administrativo Financeiro do Instituto Nossa Ilhéus.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal poderão ser dirigidas pelo Presidente do Conselho Fiscal e na sua ausência por um dos conselheiros.

SEÇÃO IV. Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 24. A Diretoria Executiva responde diretamente por suas atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 25. O Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos consecutivos.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal se reunirão no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva a indicação e contratação dos funcionários para o quadro da instituição.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelas suas funções, de acordo com valores previamente estabelecidos pela mesma, em comum acordo com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, respeitando-se os valores praticados pelo mercado e as respectivas responsabilidades do cargo, de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei 9790/99.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício de seus cargos, não poderão ser filiados a partidos políticos nem concorrer a cargos públicos eletivos ou fazer parte da administração pública de qualquer entidade federativa.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da instituição e de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Responsabilidade compartilhada pela manutenção financeira da instituição;
- VII. Executar as atividades para o cumprimento dos objetivos do Instituto.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- II. Acompanhar missões de visitantes;
- III. Exercer a função de articulação institucional do Instituto Nossa Ilhéus;
- IV. Representar o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos;
- V. Coordenar as atividades operacionais do instituto, verificando o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos.
- VI. Representar o Instituto no estabelecimento de contratos, convênios e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Representar ativa e passivamente o Instituto em juízo ou fora dele, facultada a outorga de poderes ao Diretor Administrativo-Financeiro;
- VIII. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual do Instituto;
- IX. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- X. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral o relatório anual;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Contratar e demitir funcionários.

§ 1º A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido no máximo 1(um) ano.

§2º A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura dos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1(um) ano.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Ter sob sua guarda os valores e livros contábeis;
- X. Assinar com o Diretor Presidente os cheques, saques e papéis de crédito;
- XI. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados em conjunto com o Diretor Presidente;
- XII. Aprovar os orçamentos antes de serem encaminhados aos financiadores.

Art. 30. As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente por e-mail.

Capítulo III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 31. O Instituto Nossa Ilhéus é formado por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a viver os fins estatutários da associação.

Art. 32. O quadro social do Instituto Nossa Ilhéus é composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Constituição do Instituto.
- b) Mantenedores: pessoas físicas e jurídicas que façam ou tenham feito contribuições financeiras significativas e admitidos por aprovação do Conselho Deliberativo, e decisão da maioria simples de seus membros.
- c) Ativos: pessoas físicas que desenvolvam, junto aos programas desenvolvidos pelo Instituto, ações de engajamento cívico, mobilização social e promoção da cidadania, sem contribuir financeiramente com a instituição e admitidos pelo Conselho Deliberativo, por decisão de maioria simples de seus membros,
- d) Colaboradores: pessoas físicas, voluntários, cientistas ou patrocinadores com interesse na missão do Instituto sendo apresentado por outros associados ou algum técnico da instituição, e admitidos pelo Conselho Deliberativo, por decisão de maioria simples de seus membros.

§ Único São requisitos para a admissão de associado:

- I. Identificar-se e estar comprometido com a finalidade do Instituto;
- II. Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- III. Ter o seu pedido de associação aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 33. São direitos dos associados:

- I. Ser votado para os cargos eletivos do Instituto;
- II. Votar em cargos eletivos do Instituto;
- III. Frequentar a sede social do Instituto;
- IV. Propor a admissão de novos associados ao Instituto;

Art. 34. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto do Instituto;
- II. Participar, respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Cumprir com os compromissos assumidos com o Instituto e com os outros associados do Instituto;
- IV. Zelar pela transparência das atividades e planos dos órgãos da Administração do Instituto;
- V. Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos.
- VI. Proceder de acordo com a ética da Instituição e Legislação do País.

Art. 35. A demissão e a exclusão dos associados do Instituto se dará:

- I. A demissão acontecerá a pedido do associado, através de carta ao Diretor Executivo, que apresentará ao Conselho Deliberativo;
- II. A exclusão acontecerá através de proposição fundamentada em desrespeito ao presente estatuto encaminhada por qualquer associado ou funcionário técnico ou administrativo, em carta apresentada ao Conselho Deliberativo, sendo garantido o direito de ampla defesa durante todo o processo e podendo haver recurso à Assembleia Geral;
- III. Serão suspensos os direitos dos associados que mantiverem vínculo empregatício, ou que virem a desenvolver atividade remunerada no Instituto Nossa Ilhéus, até que haja a cessão do vínculo empregatício ou da atividade.

Art. 36. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Nossa Ilhéus.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 37. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufruto de bens que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Recebimento de direitos autorais;
- XII. Realização de palestras e eventos;

XIII. Contribuição de seus associados.

Art. 38. O patrimônio do Instituto Nossa Ilhéus será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º. As rendas do Instituto somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º. A aplicação de suas rendas e patrimônio somente servirá para a consecução de seus objetivos, ocorrendo obrigatoriamente em território nacional.

Art. 39. No caso de dissolução da Entidade, o que só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40. Na hipótese de a Entidade perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os associados e membros dos órgãos da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Nossa Ilhéus.

Art. 43. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas. No caso de ser necessária a contratação de serviços específicos para o Instituto, fica autorizada a remuneração desses serviços desde que sejam observados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 45. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Substituição da Diretoria Executiva ou de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. Extinção da Associação.

Art. 46. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 47. Na Assembleia de Constituição da entidade serão ratificados os nomes dos membros que comporão inicialmente o Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e também os membros da Diretoria para o primeiro mandato.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ilhéus para sanar possíveis dúvidas.

Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro dos atos constitutivos da Entidade no Cartório de Registros competente.